



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 023 / 98

Dispõe sobre contratação de servidores, em caráter temporário, na área da saúde.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18.11.98 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a contratação nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes as funções de Agente Comunitário e Enfermeiro, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde - PAS do Distrito de Irapé, em quantidade, carga horária e salário abaixo especificadas:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO/MÊS
05	Agente Comunitário	44	R\$ 130,00
01	Enfermeiro (Nível Universitário)	20	R\$ 500,00

Artigo 2º - A duração da contratação será de 12 (doze) meses, de acordo com convênio firmado com o Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º - Os servidores contratados nos termos desta Lei-Complementar serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no artigo 227, item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei nº 2.093/92).

Artigo 4º - Fica, também, autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$20.000,00(vinte mil reais), destinado a atender as despesas decorrentes desta Lei-Complementar.

Parágrafo único - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que serão repassados pelo Ministério da Saúde e a anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

200	ÓRGÃO EXECUTIVO
220	SECRETARIA DE FINANÇAS
220.2	CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
4.3.5.1 - 5.004.02.13.3	Amortização da Dívida Contratada.....R\$ 12.500,00

Artigo 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de novembro de 1.998

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura. Art. 97 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário